SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA**
DECISÃO .....: **220/2017 - CEMM**
PROCESSO ..... : 2761262016
INTERESSADO . : HYDRAPAR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

EMENTA: Infração artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA. Mantido Auto de Infração.

D E C I S Ã O

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALURGICA do CREA-PA, reunida em 19/10/2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de HYDRAPAR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 3/22/2017, através do Auto de Infração nº 2761262016, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA, referente à: EMPRESA PRESTANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CILINDROS E PNEUMÁTICOS, SEM O REGISTRO DA ART DEVIDA., No(a) endereço: ACAMPAMENTO 3 ALFA - FLORESTA NACIONAL, S/N,, bairro SERRA DOS CARAJAS,, Município de MARABÁ-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 589,64, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R$ 215,45 à R$ 646,39. **DECIDIU,** Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza infração, contrária ao que preconiza o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisqu, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de 589,64 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. Não houve voto contrário nem abstenção.-.-.-